

*Lei n. 1.131/2023.*

**De 17 de Agosto de 2023.**

**“Institui o Programa de Incentivo aos detentos do presídio de Monte Azul – MG (Bolsa Alimentação) e dá outras providências”.**

Considerando a grande dificuldade dos detentos do Presídio de Monte Azul – MG., em conseguir inserção no mercado de trabalho;

Considerando ser dever o Poder Público contribuir de maneira direta e indireta, na recuperação dos detentos, para que possam ser reinseridos na sociedade;

Considerando que o objetivo da presente iniciativa é facilitar a disponibilidade da mão de obra de custodiados para instituições públicas, além de promover o processo de ressocialização dos indivíduos privados de liberdade;

Considerando a grande escassez de oferta de empregos neste Extremo Norte de Minas Gerais;

Considerando que em reunião realizada com diversos segmentos da sociedade, entre eles Ministério Público, Câmara Municipal, Diretor do Presídio, nota-se ser salutar a intenção de criação de uma bolsa alimentação, para aqueles detentos que possam cumprir determinados requisitos e prestação de serviços junto ao Poder Público Municipal;

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DISPONIBILIZAR BOLSAS ALIMENTAÇÃO PARA AQUELES PRESIDIÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG., no valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente.**

Art. 2º - Os detentos poderão trabalhar em serviços como: manutenções e reparos de estruturas físicas como pintura, rede hidráulica e de alvenaria; limpeza e conservação como capina, limpeza urbana, combate às endemias, corte de grama, varrição, recolhimento de lixo e serviços gerais; e também atividades de infraestrutura, fabricação de blocos, bloquetes, artefatos de concreto, entre outros.

Art. 3º - Para participar do programa, o custodiado deverá estar no regime semiaberto com autorização judicial para o trabalho externo, demonstrar interesse junto ao Diretor do Presídio, que será responsável por encaminhar para a municipalidade o nome do detento que preenche os requisitos, e estar apto para o trabalho, conforme verificação da unidade prisional em que cumpre pena.

Art. 4º - O tempo de serviço será de 6 horas (mínimo) a 8 horas (máximo) por dia, de segunda-feira a sábado, ou de acordo com a necessidade da instituição pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais

Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050

CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

Art. 5º - Deverá o Município através da Secretaria de Administração, encaminhar mensalmente para a Unidade Prisional, o relatório com as horas trabalhadas do custodiado, inclusive informando eventual conduta irregular.

Art. 6º - As despesas com a presente lei, serão cobertas com recursos próprios do Município, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul - MG., 17 de Agosto de 2023.

**PAULO DIAS MOREIRA**

**Prefeito Municipal de Monte Azul - MG.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente Lei n.º 1.131/2023  
for publicad(a) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,  
em 17/08/23 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de  
10/06/2002, para todos os efeitos legais.  
Monte Azul - MG 17/08/23.

PREFEITO MUNICIPAL